

LEI Nº 596 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O PTM, O PARCELAMENTO E DESCONTO DO IPPU/IPTU, DO ANO DE 2004, PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O PTM (Padrão Tributário Municipal) correspondente ao exercício de 2004 é fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Art. 2º- O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2004, poderá ser pago no mês de fevereiro com desconto de 15% (quinze por cento) ou no mês de março com desconto de 10% (dez por cento), na rede bancária ou na Tesouraria do Município, em cota única.

Art. 3º- Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo que a primeira terá vencimento no mês de março/2004.

Art. 4º- Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 30 de dezembro de 2003.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças